INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

PARTICIPAÇÃO SOCIAL
NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Diretrizes Gerais

Agosto de 2026

1. APRESENTAÇÃO

Este documento estabelece as diretrizes gerais para a incorporação da participação social na elaboração de estudos ambientais relacionados, prioritariamente, a empreendimentos e atividades de infraestrutura, a serem submetidos ao Instituto Água e Terra – IAT. Sua aplicação deverá observar, de forma proporcional, as características, o porte, a localização, a complexidade e o potencial de impacto de cada empreendimento ou atividade.

O documento busca estabelecer uma referência institucional para a elaboração de estudos ambientais participativos, de modo que a participação social não seja compreendida apenas como uma etapa formal de comunicação ou como atividade restrita às Reuniões Técnicas Informativas – RTIs.

As orientações aqui apresentadas deverão ser adaptadas, no âmbito do Termo de Referência – TR do estudo ambiental, às características do empreendimento e às particularidades da região de implantação, podendo ser complementadas por exigências específicas em razão da identificação de comunidades, conflitos, vulnerabilidades, bens culturais, atividades econômicas ou outros aspectos que demandem abordagem diferenciada.

Embora destinado prioritariamente a empreendimentos e atividades de infraestrutura, este documento poderá ter suas diretrizes aplicadas a outros tipos de empreendimentos ou atividades, quando o Instituto Água e Terra – IAT e o empreendedor julgarem pertinente.

O IAT não possui prerrogativas de elaboração de Termo de Referência – TR específico visando estabelecer diretrizes de elaboração dos estudos participativos ou aprovar Planos de Trabalho. O conceito se estabelece na necessidade de propor possibilidades de reduzir conflitos entre os licenciamentos ambientais e a sociedade afetada pelo empreendimento.

2. FINALIDADE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social deverá contribuir para o aprimoramento dos estudos ambientais e do processo de licenciamento, possibilitando a incorporação de informações, percepções e conhecimentos locais que possam complementar os levantamentos técnicos.

A participação antecipada e qualificada poderá contribuir para a identificação de conflitos, o esclarecimento de dúvidas, o aperfeiçoamento das medidas ambientais e a adequação das soluções propostas às características sociais, culturais, econômicas e ambientais do território.

O processo participativo deverá, portanto, ser compreendido como instrumento de apoio à avaliação ambiental e à tomada de decisão, e não apenas como mecanismo de divulgação do empreendimento.

A consideração das contribuições no processo participativo não implica sua incorporação automática ao estudo ambiental, devendo sua eventual adoção ser fundamentada na pertinência e aplicabilidade ao caso.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

3.1 Princípio democrático

Baseia-se no princípio do direito ambiental que assegura a participação do cidadão nas decisões que afetam o meio ambiente, funcionando como um instrumento jurídico de viabilização da governança ambiental.

3.2 Transparência e acessibilidade

A informação sobre o projeto, seus impactos e as medidas propostas deve ser apresentada em linguagem clara e acessível, garantindo que qualquer interessado possa compreender e contribuir.

3.3 Inclusão das percepções locais

Reconhece que a população afetada, por vivenciar o local diariamente, possui conhecimentos e percepções valiosas sobre os efeitos socioambientais reais do empreendimento, que podem não ser totalmente capturados apenas por estudos técnicos.

3.4 Diálogo e influência nas decisões

A participação não se limita a ser informada, mas a ter a oportunidade de apresentar críticas, sugestões e resolver dúvidas, com a expectativa de que essas contribuições influenciem efetivamente a tomada de decisão e no licenciamento ambiental.

4. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

A participação social deverá ser articulada às etapas do estudo ambiental, de acordo com a natureza e a complexidade do empreendimento.

4.1 Diagnóstico

Na etapa de diagnóstico, deverão ser identificadas percepções da população sobre as condições ambientais e socioeconômicas existentes, usos do território, problemas locais, áreas sensíveis, conflitos, atividades econômicas, aspectos culturais e demais elementos relevantes para a compreensão do território.

4.2 Prognóstico e avaliação de impactos

Durante o prognóstico e a avaliação de impactos, deverão ser apresentadas, em linguagem acessível, as principais alterações previstas, possibilitando o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de contribuições.

4.3 Definição das medidas ambientais

As contribuições obtidas deverão ser consideradas, quando tecnicamente pertinentes, no aperfeiçoamento das medidas de prevenção, mitigação, compensação e potencialização dos impactos positivos, bem como dos programas ambientais.

4.4 Comunicação dos resultados

Deverão ser disponibilizadas informações sobre os resultados dos estudos e as medidas ambientais propostas, utilizando linguagem compatível com o público interessado.

5. METODOLOGIA PARTICIPATIVA

O empreendedor responsável pela elaboração do estudo ambiental deverá apresentar a metodologia adotada para a participação social, justificando sua adequação às características do empreendimento e sua área de localização, especialmente quanto à natureza, ao porte, à complexidade e ao potencial de impacto das intervenções previstas.

A metodologia poderá contemplar, conforme aplicável:

- identificação da população potencialmente afetada;
- definição das estratégias e instrumentos de comunicação e participação;
- reuniões prévias com moradores e lideranças locais;
- levantamentos socioeconômicos e entrevistas em campo;
- apresentação e discussão dos diagnósticos ambientais;
- reuniões, consultas, oficinas, grupos de discussão ou outros instrumentos participativos adequados;
- canais acessíveis para recebimento de dúvidas, manifestações e contribuições;
- estratégias específicas para possibilitar a participação de grupos com maior dificuldade de acesso às informações;
- registro das atividades realizadas, manifestações apresentadas e encaminhamentos.

6. LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO E PERCEPÇÃO DA COMUNIDADE

Quando pertinente ao estudo, o levantamento socioeconômico deverá contribuir não apenas para a caracterização da população diretamente afetada, mas também para a

identificação de percepções, expectativas, preocupações, conflitos, demandas e oportunidades relacionadas ao empreendimento.

Deverão ser consideradas, conforme aplicável, questões relacionadas a:

- mobilidade e acessibilidade;
- segurança da população;
- travessias e circulação entre áreas urbanas e rurais;
- ruídos e vibrações;
- interferências em imóveis e atividades produtivas;
- atividades econômicas e turismo;
- patrimônio histórico e cultural;
- uso e ocupação do solo;
- qualidade de vida;
- potenciais benefícios e oportunidades associados ao empreendimento.

7. COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

O empreendedor responsável pelo estudo deverá adotar estratégias de comunicação que possibilitem a compreensão do empreendimento e de seus impactos pela população potencialmente afetada.

Poderão ser utilizados, conforme a necessidade:

- materiais informativos e educativos;
- mapas e representações gráficas;
- cartilhas e materiais de linguagem simplificada;
- apresentações e recursos audiovisuais;
- meios digitais e canais de comunicação;
- outros instrumentos adequados ao público e ao contexto local.

Os materiais deverão apresentar, de forma objetiva, informações sobre as características e localização do empreendimento, alternativas estudadas, principais

impactos, medidas ambientais, benefícios esperados e canais para manifestação e esclarecimento de dúvidas.

8. PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS E PÚBLICOS ESPECÍFICOS

Quando identificados grupos ou públicos com características, necessidades ou barreiras específicas de acesso à informação e à participação, deverão ser adotadas estratégias adequadas para possibilitar sua manifestação.

No caso da identificação de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas ou outros grupos sujeitos a procedimentos específicos, deverão ser observadas as normas, procedimentos e competências institucionais próprios aplicáveis a cada caso. As estratégias de participação previstas nestas diretrizes deverão, nesses casos, complementar e não substituir os procedimentos específicos legalmente aplicáveis.

9. REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

O estudo ambiental deverá apresentar registro sistematizado das ações de participação social realizadas, permitindo verificar como o processo foi conduzido e quais contribuições foram recebidas.

O registro deverá contemplar, no mínimo:

- metodologia e instrumentos utilizados;
- públicos envolvidos;
- datas e locais das atividades;
- principais questões, dúvidas, críticas, expectativas e sugestões apresentadas;
- respostas, esclarecimentos e encaminhamentos realizados;
- indicação de como as contribuições foram consideradas no diagnóstico, na avaliação dos impactos e na definição ou adequação das medidas ambientais.
- evidências da participação social por meio de registro fotográfico, listas de presença, troca de e-mails, entre outros.

A avaliação da efetividade do processo participativo deverá apresentar análise dos resultados obtidos, das eventuais limitações identificadas e das oportunidades de aprimoramento das estratégias adotadas.

10. REUNIÕES TÉCNICAS INFORMATIVAS – RTIs

A participação social não deverá se restringir às Reuniões Técnicas Informativas – RTIs. Quando previstas no processo de licenciamento, as RTIs deverão integrar o conjunto de instrumentos de participação e comunicação, sem substituir as ações participativas realizadas nas etapas preliminares de elaboração dos estudos.

11. RESULTADOS ESPERADOS

O processo participativo deverá contribuir para:

- aperfeiçoar o diagnóstico e a compreensão das características da região;
- identificar antecipadamente potenciais conflitos, preocupações e demandas;
- complementar informações técnicas com conhecimentos e percepções locais;
- aperfeiçoar a avaliação dos impactos ambientais;
- adequar as medidas e programas ambientais ao contexto local;
- identificar oportunidades de potencialização dos impactos positivos e benefícios socioambientais;
- ampliar a transparência e a qualidade do processo de licenciamento ambiental.

12. APLICAÇÃO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA

As presentes diretrizes deverão servir como referência geral para a elaboração de estudos ambientais quando o Termo de Referência – TR emitido pelo Instituto Água e Terra – IAT estabelecer a necessidade de adoção de processo participativo**.** Poderão ser aplicadas, conforme o caso, à elaboração de diferentes modalidades de estudos ambientais, tais como Relatório Ambiental Preliminar – RAP, Relatório Ambiental

Simplificado – RAS, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, entre outros.

A necessidade de elaboração do estudo ambiental de forma participativa será indicada no Termo de Referência – TR emitido pelo Instituto Água e Terra – IAT ou definida previamente, em comum acordo entre o IAT e o empreendedor, no âmbito de reuniões ou tratativas realizadas antes da emissão do TR.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação social contribui para a redução de conflitos e para o aumento da segurança técnica e jurídica do processo de licenciamento ambiental. O diálogo antecipado permite esclarecer dúvidas, evitar informações equivocadas e incorporar contribuições relevantes à elaboração dos estudos e à definição das medidas ambientais.

Como resultado, busca-se um processo mais transparente e consistente, com ganhos para a população afetada, para o empreendedor e para o órgão ambiental.